LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, relativo ao Exercício Financeiro de 1995.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, a programação de trabalho deverá lotar de acordo com as prioridades estabelecidas no anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 1995, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de Julho de 1994, considerando os aumentos ou diminuição de' serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1994, considerando-se a tendência do presente exercício e dos efeitos das modificações na Legislatura Tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei e encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção de desenvolvimento de Ensino de Primeiro Grau, Pré-Escolar, Educação' Especial e Erradicação do Analfabetismo.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados aos projetos.

LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, determinará os serviços prioritários a serem executados no Exercício de 1995.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos outros programas ainda que não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com vigências máxima de 1 (um) ano, com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a até 65% (sessenta e cinco por cento), das despesas correntes.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito do limite do presente artigo, o somatório das receitas correspondentes da Administração direta e das Receitas Correntes da Administração indireta, proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênios para finalidades extra Orçamentárias.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

I - Salários em geral;
II - Obrigações patronais;
III - Proventos de aposentadorias e pensões;
IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
V - Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - Fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo Órgão ou Entidade , da Administração direta, Autarquia e Fundações.

§ 4º - Fica autorizada a Lei Orçamentária a prover dotação suficiente para atender aos acréscimos das despesas com pessoal decorrentes do aqui disposto.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos reconhecidas de ' Utilidade Pública e que atuem na Assistência Social, quer no Campo da Educação, Cultura, Saúde, Agricultura, Desportos ou dos Direitos Humanos, observados os limites:

I - Saúde e Assistência Social
- até 3% (três por cento) do Orçamento

II - Demais outros
- até 1% (um por cento) do Orçamento

LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro e 30 dias antes do término do mandato da Diretoria da Associação.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Para efeito de elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo, fica fixado o limite de 5% (cinco por cento), para despesas de pessoal e manutenção, do valor total previsto na proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para o pagamento da remuneração dos Vereadores, será alocada a dotação de 5,0% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, segundo o disposto na Emenda Constitucional Nº 1 de 1992 do Congresso Nacional promulgada em 31 de Março de 1992 e publicada em 6 de Abril do mesmo ano.

§ 2º - Para efeito do cálculo deste limite excluir-se-ão da Receita Orçamentária, os valores correspondentes às operações

LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

de crédito e transferências conveniadas com outras esferas do Governo.

Art. 9º - O Orçamento Anual poderá conter dotação global sob a denominação "Reserva de Contingência", não destinada especificamente.

Art. 10 - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 11 - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidada até o final do Exercício.

Art. 12 - Nas alterações de dotação constante do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências entre Unidades Orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - As alterações serão indicadas na Unidade Orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação; e

II - Na Unidade Orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independente de qualquer formalidade, o mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

FL. 07

LEI Nº 1412/94, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Art. 13 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 14 - O anexo desta Lei com Plano de Obras e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, é parte integrante da mesma.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (24/08/94).

*

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

ANEXO DO PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

I - LEGISLATIVO

- Equipamentos e Material Permanente.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- Construção e ampliação de próprios públicos;
- Implantação e ampliação do Sistema de Informatização;
- Programa de Treinamento de Pessoal;
- Organização e modernização Administrativa;
- Estudos e pesquisas econômico-sociais;
- Normatização e fiscalização da Proteção no Trabalho;
- Ordenamento do emprego e do salário;
- Equipamentos e material permanente.

III - AGRICULTURA

- Construção de Parques de Exposição de Feiras Agropecuária;
- Construção de galpões e depósitos;
- Otimização do Plano Agrícola Municipal, com ênfase para o pequeno e médio agricultor;
- Implantação de Hortas Municipais;
- Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria;
- Equipamentos e material permanente.

IV - COMUNICAÇÃO

- Construção de um Posto Telefônico no Bairro da Paz;
- Construção de um Posto Telefônico no Bairro Rio Verde;
- Melhoria e ampliação do sistema de recepção do Sinal de TV;
- Equipamentos e material permanente.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Viabilizar a criação do Fundo Municipal de Educação;
- Construção de quadras Poliesportivas;
- Construção do prédio para instalação da Universidade ;
- Reforma, construção, ampliação e equipamento de prédios para o Pré-Escolar;
- Construção e equipamento de prédios para o Ensino Fundamental;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Restauração e ampliação de prédios já existentes;
- Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção da Casa do Professor na Sede;
- Construção do espaço de difusão Cultural na Sede;
- Construção e instalação de uma cozinha centralizada, visando atender à Merenda Escolar;
- Construção e instalação de uma Unidade Processadora de Alimentos Escolares;
- Construção e equipamento de espaço para Vídeo Educativos;
- Eventos comemorativos no Município;
- Criação e manutenção do Centro Educacional da Criança e do Adolescente de Parauapebas;

- Equipamentos e material permanente;
- Aquisição do excedente da produção rural para atender a Merenda Escolar.

VI - ENERGIA,nRECURSOS MINERAIS E MEIO AMBIENTE

- Manutenção, ampliação e implantação de sistema de energia elétrica na Sede e no interior do Município;
- Recuperação e proteção do Meio Ambiente;
- Campanhas e ações de Educação Ambiental;
- Equipamentos e material permanente.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção e pavimentação de vias de tráfego adequadas para veículo e pedestres na Sede e no interior do Município;
- Construção de área de lazer, jardins e passeio para a população;
- Expansão da área urbana;
- Construção de casas populares na Sede;
- Ampliação e melhoria no sistema de Limpeza Pública;
- Equipamentos e material permanente.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Construção do Mercado Municipal na Sede;
- Implantação e ampliação do sistema de feiras padronizadas;

- Desapropriação de áreas para implantação do Pólo Industrial;
- Serviços bancários e financeiros;
- Promoção do Turismo;
- Registro e Cadastramento de empresas;
- Programa de incentivo à instalação de empresas no Município;
- Equipamentos e material permanente.

IX - S A Ú D E

. 01 Posto de Saúde no Cedere I;
. 01 Posto de Saúde no Cedere III;
. 01 Posto de Saúde na Colônia Jader Barbalho;
. 01 Posto de Saúde na localidade de Sossêgo ;
. 01 Centro de Saúde no Bairro da Paz;
. 01 Posto de Saúde na localidade Racha Placa;
. 01 Posto de Saúde na Vila Rio Branco;
. 01 Posto de Saúde na APA - Área de Proteção Ambiental

- Construção da Agência Transfusional de Hemoterapia (Banco de Sangue);
- Construção do Hospital Infanto-Maternal no Bairro Rio Verde;
- Implantação do sistema de Fiscalização e Inspeção Sanitária;
- Implantação do Programa de Alimentação e Nutrição ;
- Equipamentos e material permanente.

X - S A N E A M E N T O

- Construção de aterros sanitários;

- Construção do matadouro Municipal na sede;
- Construção e ampliação da rede de esgoto na sede;
- Construção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável na sede;
- Construção e ampliação de micro sistema de abastecimento de água potável;
- Construção e ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais;
- Criação da Empresa de Saneamento;
- Equipamentos e material permanente.

XI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Implantação da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- Construção na sede, de abrigo para idosos e menores abandonados;
- Construção da 1ª etapa das instalações do IPMP;
- Ações de apoio à famílias carentes;
- Equipamentos e material permanente.

XII - T R A N S P O R T E

- Construção de Terminais Rodoviários;
- Abertura e conservação de estradas vicinais;
- Construção e restauração de pontes;
- Melhoria nos serviços de Transporte Urbano;
- Construção de abrigos e paradas de ônibus;
- Equipamentos e material permanente.